



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

1

CONTRATO N.º 325/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 11.190.128/0001-81, situada à Rua Guarantã nº 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por sua gestora, a Sr.^a **CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA**, brasileira, casada, inscrita regularmente no CPF nº 628.848.402-49, RG nº 3529474 SSP/PA, residente e domiciliada à Rua 05, nº 27, Setor Independência, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **N. DA S. LIMA - ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 17.633.036/0001-05, com sede à Av. Dr. Paulo Quartins Barbosa, s/nº, quadra 68 Lote 06, Setor Serrinha, na cidade de Redenção/PA, neste ato representado por seu Procurador, através de Procuração Pública Livro 121-P - Folhas 014- 1º Ofício de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Redenção/PA - Comarca de Redenção, Sr.^o **JOSUÉ ALVES GOMES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 400666944 SSP/MA e C.P.F. nº 614.792.762-00, residente e domiciliado à Av. Dr. Paulo Quartins Barbosa, 1410, Setor Serrinha, na cidade de Redenção/PA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo de Licitação nº 073/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 036/2019**, de 16/07/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente termo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO, CÓPIAS DE PROCESSOS, PLOTAGENS DE PROJETOS E SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS A-4, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com a Planilha Quantitativa e Qualitativa do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir 25/07/2019 e término em 31/12/2019 podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

§ ÚNICO - O material deve ser fornecido em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

2

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a assinar o contrato, ou retirar o documento equivalente para aquisição no prazo de 02 (dois) dias da convocação do setor de contratos, e elaborado o contrato e devidamente assinado (ou documento equivalente), a CONTRATADA procederá ao fornecimento de acordo com as especificações, preços e estimativas de quantidades conforme anexo do edital.

A entrega deverá se realizar no prazo máximo de cinco (5) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento do Almoxarifado Central, devendo o material estar acompanhado da respectiva nota fiscal, mencionando na mesma o número da licitação e endereço completo para entrega do objeto, conforme indicado neste anexo, além dos demais dados pertinentes e necessários.

Todas as despesas com a entrega (descarga) do material serão por conta da CONTRATADA. As entregas deverão ser executadas independentemente da quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento deste, de propor modificações nas especificações técnicas do objeto da presente licitação, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tantos elementos disponíveis e praticados no mercado.

A CONTRATANTE obriga-se, depois de firmado o contrato ou documento equivalente, a empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados às previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas.

O presente instrumento constitui documento vinculativo com características de compromisso para futura contratação. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurada a CONTRATADA a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

20 13 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1203.2046 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0122.1120 - IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL;

10.122.0122.2048 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO F.M. DE SAÚDE;

10.122.2341.000 - MANUTENÇÃO DA TELEMEDICINA VIRTUAL;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3

10.122.0311.2051 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS;
10.122.1203.1118 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.1203.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;
10.125.1205.2047 - ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.126.1204.1074 - INFORMATIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.244.1257.1241 - CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AP. DA ACADEMIA DE SAÚDE;
10.244.1257.2218 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE MUNICIPAL;
10.301.0200.2053 - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE;
10.301.0200.2162 - SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS;
10.301.0200.2165 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLÍNICA OFTALMOLÓGICA;
10.301.0202.2055 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;
10.301.0203.2056 - MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF;
10.301.0214.2057 - PREVENÇÃO DO CÂNCER CÉRVICO E UTERINO - PCCU
10.301.1206.2052 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;
10.301.1208.1022 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CAPS II;
10.301.1209.2058 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO;
10.301.1212.1083 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA;
10.301.1221.1102 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO FISIOTERÁPICO DE REDENÇÃO;
10.302.0220.2060 - AÇÕES ESTRATÉGICAS - AHA/MAC;
10.301.1221.2204 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL;
10.302.0201.1123 - ADAPTAÇÃO DA ALA INF. DO HMM;
10.302.0201.1123 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA CASA DE PARTO;
10.302.0210.1021 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS;
10.303.0230.2061 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;
10.304.0235.2062 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
10.306.0210.2065 - IMPLANTAÇÃO E MAN. DE PROG. P/ ALIM. E NUTRIÇÃO;
10.301.1209.2058 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO
10.302.0210.2059- ASSISTÊNCIA HOSP. E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
10.301.1221.2204 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL;
10.302.0210.2338 - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA UNID. DE ATEND. DE EMERGÊNCIA;
10.302.0210.2340 - MANUTENÇÃO DE TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO;
10.302.1216.2135 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA;
10.302.1210.2134 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO MUNICIPAL;
10.302.1220.2215 - MANUTENÇÃO DO CAPS I, II, III;
10.302.1258.1122 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER;
10.302.1217.1078 - CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL-UPA;
10.302.1220.2059 - ASSISTÊNCIA HOSP. E AMB. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
10.302.1258.2230 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER;
10.302.1261.1116 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS;
10.304.1254.2339 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSSES - CCZ
10.305.0220.2063 - VIGILÂNCIA E SAÚDE;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

4

10.306.0210.2065 – IMPLANTAÇÃO E MAN. DE PROG. P/ ALIM. E NUTRIÇÃO
10.423.0210.2066 - INCENTIVO A POPULAÇÃO INDÍGENA;
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO E/OU 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSOS: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 OU 0.1.29/002.001 RECURSOS PRÓPRIOS/SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** irá efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, desde que devidamente atestado pela municipalidade a entrega dos itens.
2. Em caso de irregularidade(s) na(s) entrega(s) e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 71.285,90 (Setenta e um mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)** de acordo com a somatória dos Itens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a **CONTRATADA** se enquadrar em quaisquer das condições estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.
2. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 – II, e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações. Em caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 1 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta, a aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

- a.1) Advertência por escrito.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

5

a.2) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

a.3) MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento total do contrato / ordem de fornecimento ou no caso da não assinatura do contrato ou documento equivalente quando convocado.

a.4) SUSPENSÃO por até DOIS ANOS do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Redenção - PA.

a.5) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A **CONTRATANTE** se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela **CONTRATADA** ou por seus subordinados ou prepostos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.

2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.

3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente termo de aditamento.

6. Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação** e qualificação exigidas na licitação.

7. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

6

indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

a) Designar fiscais a servidora GABRIELA ROCHA DA SILVA sob a matrícula nº 003496 como fiscal titular e a servidora HUGANA DOS SANTOS LIMA sob a matrícula nº 003529 fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1 - Fica eleito o FORO da cidade de Redenção, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção- PA, 25 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Cleide Mendes Moreira Arruda
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

N. DA S. LIMA - ME
Josué Alves Gomes
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: